



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 990/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000280/2019 infração: art. 1º da Lei 6.496, de 7/12/1977 - FALTA de registro de ART de obra/serviço

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000280/2019, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000280/2019 por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496, de 7/12/1977 - FALTA de registro de ART de obra/serviço; referente TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o autuado (a) sanou o fato gerador do auto de infração mediante o registro da A RT nº 00019021620135021917 (complementar a 0019021620135016217), registrada em 03/12/2019 (Eng. Civ. Nairon Ney da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Silva soares); considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496, de 7 /12/1977 - FALTA de registro de ART de obra/serviço, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 700/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : SRN-01000280/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

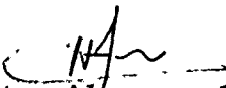
*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo** conforme Decisão nº 990/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI
RUA FRANCISCO JOSÉ PEREIRA 293 GALPÃO 293 - CENTRO
COIVARAS-PI 64335-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 991/2024 – CEEC – CREA-PI

*REFERÊNCIA: THE-01000450/2021 infração: art. 6 alínea “e” da Lei 5.194/66
(empresa registrada; em atividade; sem profissional habilitado)*

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: IDENILSON CORREIA MAIA ME

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000450/2021, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) IDENILSON CORREIA MAIA ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000450/2021 por infringência às disposições do art. 6 alínea “e” da Lei 5.194/66 (empresa registrada; em atividade; sem profissional habilitado); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o(a) autuado(a) eliminou o fato gerador com a inclusão de novo responsável técnico, eng. civil Elpídio Marques Junior, em 09.12.2021; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por

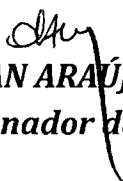


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

infringência às disposições do art. 6 alínea "e" da Lei 5.194/66 (empresa registrada; em atividade; sem profissional habilitado) garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 701/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : THE-01000450/2021

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo conforme** Decisão nº 991/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

IDENILSON CORREIA MAIA ME
POVOADO BREJÃO S/N COMERCIO - ZONA RURAL
GUARIBAS-PI 64798-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 992/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000306/2019 infração: Art. 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART POR PESSOA JURÍDICA

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000306/2019, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000306/2019 por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART POR PESSOA JURÍDICA; referente execução de pavimentação em paralelepípedo na localidade vaquejador, zona rural de PauD’arco do Piauí; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que após tomar conhecimento o autuado sanou o fato gerador da infração em 18/05/2022, através do registro da ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

00019021620135021717 (complementar à 00019021620135018317), registrada em 26-11- 2019 (Eng. Civ. Nairon Ney da Silva soares); considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART POR PESSOA JURÍDICA garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 702/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : SRN-01000306/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo conforme** Decisão nº 992/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI

**RUA FRANCISCO JOSÉ PEREIRA 293 GALPÃO 293 - CENTRO
COIVARAS-PI 64335-000**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 993/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000197/2019 infração: Art. 16º da Lei 5.194/1966-

FIRMA SEM PLACA DE IDENTIFICACAO

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: TECNIC CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantem o auto de infração de nº SRN-01000197/2019, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) TECNIC CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000197/2019 por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194/1966- FIRMA SEM PLACA DE IDENTIFICACAO; referente CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não foi eliminado o fato gerador; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194/1966- FIRMA SEM PLACA DE IDENTIFICACAO garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 703/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : SRN-01000197/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral** conforme Decisão nº 993/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

TECNIC CONSTRUTORA LTDA
AVENIDA UNIVERSITÁRIA 750 SALA 9013 TORRE OFFICE - FÁTIMA
TERESINA-PI 64049-494



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 994/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000256/2019 infração: art 6º da lei 5.194/1966
(EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO-P. FÍSICA)

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: ALDO GOMES DE BRITO

EMENTA: Indefere o Pleito e mantem o auto de infração de nº PAR-01000256/2019, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) ALDO GOMES DE BRITO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000256/2019 por infringência às disposições do art 6º da lei 5.194/1966 (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO-P. FÍSICA); referente FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REFERENTE AOS PROJETOS, CALCULO E EXECUÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

CONFEA; considerando que o autuado sanou o fato gerador; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art 6º da lei 5.194/1966 (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO-P. FÍSICA) garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 704/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : PAR-01000256/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo conforme** Decisão nº 994/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

ALDO GOMES DE BRITO
RUA SENADOR GERVÁSIO 802 - CENTRO
PIRACURUCA-PI 64240-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 995/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000419/2020 infração: art. 6º alínea "e" da lei 5.194/1966 - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: M. A. ALENCAR TRIGO EIRELI-ME

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000419/2020, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) M. A. ALENCAR TRIGO EIRELI-ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000419/2020 por infringência às disposições do art 6º alínea "e" da lei 5.194/1966 - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o autuado sanou o fato gerador; considerando o relatório e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art 6º alínea "e" da lei 5.194/1966 - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 705/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : THE-01000419/2020

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo conforme** Decisão nº 995/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

M. A. ALENCAR TRIGO EIRELI-ME

Rua FERDINAND FREITAS 3165 LOT. PARQUE IDEAL - NOVO HORIZONTE
TERESINA-PI 64080-070



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 996/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000339/2021 infração: art 6º alínea "e" da lei 5.194/1966 - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: VULMARIO GONÇALVES BASTOS

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000339/2021, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) VULMARIO GONÇALVES BASTOS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000339/2021 por infringência às disposições do art 6º alínea "e" da lei 5.194/1966 - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA;

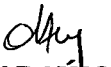


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

considerando que o autuado sanou o fato gerador; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art 6º alínea "e" da lei 5.194/1966 - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 706/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : THE-01000339/2021

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo conforme** Decisão nº 996/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

VULMARIO GONÇALVES BASTOS
RUA RUI BARBOSA S/N - CENTRO
AVELINO LOPES-PI 64965-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 997/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000497/2020 infração: Art. 6º alínea “a” da Lei 5.194/1966 – EXERCÍCIO ILEGAL (FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL)

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: M V DE CARVALHO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base art. 52, inciso I, da Resolução n.º 1.008 /2004

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) M V DE CARVALHO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000497/2020 por infringência às disposições do Art. 6º alínea “a” da Lei 5.194/1966 – EXERCÍCIO ILEGAL (FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL); considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o

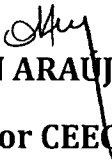


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não consta no processo que a requerente foi comunicada da saída de seu responsável técnico; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no art. 52, inciso I, da Resolução n.º 1.008 /2004. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: *AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 707/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : THE-01000497/2020

Assunto : **RECURSO**

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **ARQUIVAR** conforme Decisão nº 997/24-CEEC, cópia anexa.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

M V DE CARVALHO
RUA MELQUIADES VIEIRA DE SA 392 – CENTRO
SOCORRO DO PIAUÍ-PI 64720-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 998/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000516/2020 infração: art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 1966 (empresa registrada sem profissional habilitado)

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: RAMOS E AGUIAR ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base art. 52, III, da Resolução n.º 1.008/2004

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) RAMOS E AGUIAR ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000516/2020 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 1966 (empresa registrada sem profissional habilitado); considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que já havia RT quando da notificação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no art. 52, III, da Resolução n.º 1.008/2004. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: *AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 708/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : THE-01000516/2020

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **ARQUIVAR** conforme Decisão nº 998/24-CEEC, cópia anexa.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

RAMOS E AGUIAR ENGENHARIA LTDA
RUA PROFESSOR BENJAMIN CARVALHO 22 QUADRA 06, CASA 22 -
AROEIRAS TERESINA-PI 64011-750



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 999/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000031/2020 infração: Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: NATAN BARBOSA DE SEPULVIDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base art. 47, inciso V, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) NATAN BARBOSA DE SEPULVIDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000031/2020 por infringência às disposições do Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA; referente falta de projetos de construção na Rua 7 de Setembro 196, centro, Castelo-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa de modo tempestiva alegando que contratou o Eng. Civ. Antônio Eldo Lima Junior para atuar como responsável técnico pela execução da obra/serviço e ao fazê-lo entendeu que o profissional seria o responsável por toda a execução dos serviços e por todos os projetos, tendo concluído que não haveria a necessidade da contratação de outro profissional de engenharia para a elaboração de projetos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no art. 47, inciso V, da Resolução nº 1.008/2004 do Crea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: *AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 709/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : THE-01000031/2020

Assunto : **RECURSO**

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **ARQUIVAR** conforme Decisão nº 999/24-CEEC, cópia anexa.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

NATAN BARBOSA DE SEPULVIDA
RUA 7 DE SETEMBRO 196 - CENTRO
CASTELO DO PIAUÍ-PI 64340-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 1000/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000270/2017 infração: art. 1º da Lei 6.496/77 (falta de registro de ART)

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: GMEX CONSTRUTORA LTDA - EPP

EMENTA: ARQUIVA o processo com base art 58 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) GMEX CONSTRUTORA LTDA - EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000270/2017 por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/77 (falta de registro de ART); referente a pavimentação em diversas vias públicas de Canto do Buriti-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o Processo em discussão ficou paralisado por mais de três anos sem qualquer despacho ou decisão; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: *AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 710/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : SRN-01000270/2017

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **ARQUIVAR** conforme Decisão nº 1000/24-CEEC, cópia anexa.*

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

GMEX CONSTRUTORA LTDA - EPP
RUA JORNALISTA JOÃO ROCHA MARINHO 1178 SALA 03 - ININGA
TERESINA-PI 64049-74



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 1001/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000721/2019 infração: art. 1º da Lei 6.496/77 (falta de registro de ART)

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base art 50, inciso II, da Resolução Nº 1008, do Confea

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000721/2019 por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/77 (falta de registro de ART); referente fabricação e fornecimento de pre-moldados de concreto; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a apresentação da ART pela defesa, 20/02/2020, foi registrada antes do recebimento do auto de infração, 27/02/2020; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no art. 50, inciso II, da Resolução Nº1008, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: *AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 711/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : THE-01000721/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **ARQUIVAR** conforme Decisão nº 1001/24-CEEC, cópia anexa.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
RUA ANDRE HOLANDA 194 - CENTRO
OEIRAS-PI 64500-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 1002/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000155/2019 infração: art. 6º alínea "e" da lei 5.194/1966 - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: FRANCISCA SANTANA SILVA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base art. 58 da RESOLUÇÃO 1008/2004 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) FRANCISCA SANTANA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000155/2019 por infringência às disposições do art 6º alínea "e" da lei 5.194/1966 - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o processo encontra-se paralisado a mais de 3 ANOS; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no art. 58 da RESOLUÇÃO 1008/2004 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: *AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 712/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : SRN-01000155/2019

Assunto : **RECURSO**

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **ARQUIVAR** conforme Decisão nº 1002/24-CEEC, cópia anexa.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

FRANCISCA SANTANA SILVA
CONJUNTO BELA VISTA I QUADRA 7 CASA 15 - BELA VISTA
TERESINA-PI 64030-100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 1003/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-10013337/2023 infração: Art. 16º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-10013337/2023 GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-10013337/2023 por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA referente a obra / serviço executado, tendo em vista a falta de execução por equipe registrada no CREA/PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-10013337/2023; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 713/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : THE-10013337/2023

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **ARQUIVAR** conforme Decisão nº 1003/24-CEEC, cópia anexa.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES
RUA GOVERNADOR JOCA PIRES 1535 ED SAINT PAUL APTO 801 - FÁTIMA
TERESINA-PI 64049-522



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 1004/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-01000085/2024 infração: Art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000085/2024 RAFAEL BARRETO VERAS E ALVES SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: RAFAEL BARRETO VERAS E SILVA ALVES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000085/2024 por infringência às disposições do Art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

01000085/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia RAFAEL BARRETO VERAS E SILVA ALVES, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 714/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : THE-01000085/2024

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 1004/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

RAFAEL BARRETO VERAS E ALVES SILVA
RUA GENERAL ADELMAR ROCHA 2595 - JÓQUEI
Teresina-PI 64048250



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 1005/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-01000114/2023 infração: art. 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART)

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000114/2023 CONSTRUTORA BARRETO LTDA EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: CONSTRUTORA BARRETO LTDA EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000114/2023 por infringência às disposições do art. 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART) referente a obra / projeto de engenharia civil, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração

Ok



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

THE-01000114/2023; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia CONSTRUTORA BARRETO LTDA EPP, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART), garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 715/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : THE-01000114/2023

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 1005/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

CONSTRUTORA BARRETO LTDA EPP
AVENIDA JOSÉ AQUILES DE SOUSA 764 - CENTRO
FRONTEIRAS-PI 64690-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 1006/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-10013153/2023 infração: art 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART)

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-10013153/2023 LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-10013153/2023 por infringência às disposições do art 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART) e não compareceu a obra / serviço Zona Urbanizada do CREA do CREA PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-10013153/2023; considerando

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART), garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024.

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 716/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : THE-10013153/2023

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 1006/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS
RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO 2139 Cond. Hebron BL-E Apto-301 -
VERMELHA TERESINA-PI 64018-65



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO : **Ordinária Nº 777/2024**
DECISÃO : **Nº 1007/2024 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01027393/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Especialização em Geoprocessamento
INTERESSADO : **VICTOR SIQUEIRA SANTOS**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado Especialização em Geoprocessamento por VICTOR SIQUEIRA SANTOS, protocolado sob o PRO-01027393/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado;

OK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

histórico Escolar; considerando consulta realizada por este Regional sobre atribuições concedidas aos egressos da especialização o Crea-MG, respondeu: "ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ENSINO, ESTUDO, ESTUDO ARQUITETÔNICO, ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO, EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, GESTÃO, INTERPRETAÇÃO LAUDO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PADRONIZAÇÃO, PARECER TÉCNICO, PERÍCIA, PESQUISA, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO, TREINAMENTO APLICADOS AOS SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO APLICADOS A DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE GEOESTATÍSTICA PARA GEOPROCESSAMENTO, DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE RELATÓRIO DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE BASE CARTOGRÁFICA, DE CADASTRO PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE AQUISIÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE MANUTENÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS."

considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu Especialização em Geoprocessamento nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão das seguintes atribuições ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ENSINO, ESTUDO, ESTUDO ARQUITETÔNICO, ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO, EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, GESTÃO, INTERPRETAÇÃO LAUDO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PADRONIZAÇÃO, PARECER TÉCNICO, PERÍCIA, PESQUISA, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO, TREINAMENTO APLICADOS AOS SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO APLICADOS A DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE GEOESTATÍSTICA PARA GEOPROCESSAMENTO, DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE RELATÓRIO DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE BASE CARTOGRÁFICA, DE CADASTRO PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE AQUISIÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE MANUTENÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS..

Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL
*LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS
CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024.

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 717/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : PRO-01027393/2024

Assunto : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **deferir o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial** conforme Decisão nº 1007/24-CEEC, cópia anexa.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

VICTOR SIQUEIRA SANTOS

Rua Luiz de Sousa Brandão 12ª São Borja
Floriano – PI 64.808-252



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO : **Ordinária Nº 777/2024**

DECISÃO : **Nº 1008/2024 – CEEC – CREA-PI**

REFERÊNCIA : **PRO-01024023/2024**

ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Projeto e Execução de Sistemas de Proteção Contra
Incêndio e Pânico

INTERESSADO : **DIEGO NASCIMENTO TORRES**

EMENTA: *Indefere o pleito*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de Projeto e Execução de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico por DIEGO NASCIMENTO TORRES, protocolado sob o PRO-01024023/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando a carga horária de 24h/a, não se enquadra dentre aqueles cursos considerados pela Resolução nº 1.073/2016 do Confea como curso regular, tratando-se tão somente de algo equiparado a um curso de extensão; considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU por unanimidade indeferir a inclusão (apostilamento) do curso Projeto e Execução de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico nos assentamentos de registro do profissional requerente. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 718/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : PRO-01024023/2024

Assunto : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **indeferir o pleito** conforme Decisão nº 1008/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

DIEGO NASCIMENTO TORRES

Rua Venezuela 22638 Cidade Nova
Teresina – PI 64.017-560



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO : **Ordinária Nº 777/2024**
DECISÃO : **Nº 1009/2024 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01024017/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
curso de extensão denominado Drenagem Urbana
INTERESSADO : **DIEGO NASCIMENTO TORRES**

EMENTA: *Indefere o pleito*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de extensão denominado Drenagem Urbana por DIEGO NASCIMENTO TORRES, protocolado sob o PRO-01024017/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Escolar; considerando carga horária de 16h, não se enquadra dentre aqueles cursos considerados pela Resolução nº 1.073/2016 do Confea como curso regular; considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU por unanimidade Indeferir a inclusão (apostilamento) do curso de extensão denominado Drenagem Urbana nos assentamentos de registro do profissional requerente. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 719/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : PRO-01024017/2024

Assunto : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **indeferir o pleito**, conforme Decisão nº 1009/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

DIEGO NASCIMENTO TORRES

Rua Venezuela 22638 Cidade Nova
Teresina – PI 64.017-560



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO : *Ordinária Nº 777/2024*

DECISÃO : *Nº 1010/2024 – CEEC – CREA-PI*

REFERÊNCIA : *PRO-01007739/2023*

ASSUNTO : *INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE*
Pós Graduação em “MBA em Planejamento e
Construção de Rodovias”

INTERESSADO : *SERGIO MONTEIRO DE ARAUJO*

EMENTA: *Defere o pleito, sem acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “MBA em Planejamento e Construção de Rodovias” por SERGIO MONTEIRO DE ARAUJO, protocolado sob o PRO-01007739/2023; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando as informações do Crea-SP, que a Universidade Paulista (São Paulo - SP) encontra-se cadastrada junto àquele Conselho Regional como Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento às disposições da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, no entanto, o curso de pós-graduação lato sensu denominado "MBA em Planejamento e Construção de Rodovias" não foi objeto de cadastro por essa IES; considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu "MBA em Planejamento e Construção de Rodovias" nos assentamentos de registro do profissional requerente sem a extensão de atribuição ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 720/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : PRO-01007739/2023

Assunto : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **deferir o pleito, sem acréscimo de atribuição ao registro inicial** conforme Decisão nº 1010/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

SERGIO MONTEIRO DE ARAUJO

Conjunto Res. Parque Sul Qd. 21 Cs. 14 Santo Antonio
Teresina – PI 64.033-628



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO : **Ordinária Nº 777/2024**

DECISÃO : **Nº 1011/2024 – CEEC – CREA-PI**

REFERÊNCIA : **PRO-01018928/2024**

ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em “Especialização em Licitações e Contratos”

INTERESSADO : **AMAUÍLIO XAVIER BARBOSA VIEIRA**

EMENTA: *Defere o pleito, sem acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Especialização em Licitações e Contratos” por AMAURILIO XAVIER BARBOSA VIEIRA, protocolado sob o PRO-01018928/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação

duy

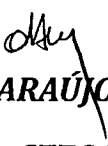


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que o curso não está cadastrado neste Regional conforme determina a Resolução 1.073/2016 Art. 3º parágrafo 1º; considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Especialização em Licitações e Contratos” nos assentamentos de registro do profissional requerente sem a extensão de atribuição ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 721/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : PRO-01018928/2024

Assunto : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **deferir o pleito, sem acréscimo de atribuição ao registro inicial** conforme Decisão nº 1011/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

AMAUÍLIO XAVIER BARBOSA VIEIRA

Conjunto Bela Vista qd. 81 Casa 20 Bela Vista
Teresina -PI 64.030-220



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 1012/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PRO-01024796/2024

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (RES.

INTERESSADO: THALES RAMIRG DE PAULO SILVA

EMENTA: DEFERE o pedido PRO-01024796/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o pedido protocolado pelo(a) THALES RAMIRG DE PAULO SILVA, sobre REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (RES considerando as disposições dos arts. 45 a 52, da Resolução 1137, de 31 de março de 2023; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando o atestado fornecido pelo contratante; considerando que a documentação apresentada pelo requerente atende ao pressuposto do início de prova material que permite inferir a participação do profissional requerente na execução dos serviços descritos na ART objeto do registro extemporâneo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Deferir o processo PRO-01024796/2024 e a determinação de validação do registro da ART nº 1920230086798, registrada pelo Engenheiro Civil Thales Ramirg de Paulo Silva de forma extemporânea em 28-12-2023, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis a que se refere o art. 6º da Resolução 1.050/2013 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: *AURINO CESAR*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA
AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES,
JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO
BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 722/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : PRO-01024796/2024

Assunto : REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (RES

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu deferir o pleito conforme Decisão nº 1012/24-CEEC, cópia anexa.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

THALES RAMIRG DE PAULO SILVA
Avenida Joaquim Ribeiro s/n Centro
Dirceu Arcoverde – PI 64.785-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 1013/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PRO-01006237/2024

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (RES.

INTERESSADO: ARTHUR GIANNINI MENDES SILVA

EMENTA: INDEFERE o pedido PRO-01006237/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o pedido protocolado pelo(a) ARTHUR GIANNINI MENDES SILVA, sobre CAT ONLINE COM REGISTRO DE ATESTADO considerando as disposições dos arts. 45 a 52, da Resolução 1137, de 31 de março de 2023; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando que a documentação apresentada pelo requerente não cumpre os requisitos estabelecidos pelo § 1º do art. 2º da Resolução nº 1.050/2013, que exige início de prova material robusto para comprovar a participação do profissional; considerando que o atestado fornecido pelo contratante constitui prova isolada, e não há outros documentos complementares que reforcem a alegação do Eng. Arthur Giannini quanto à sua efetiva participação nos serviços desde junho de 2022; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Indeferir o processo PRO-01006237/2024. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: *AURINO CESAR DE BARROS NUNES*,

OK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY
SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO
FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ
CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 723/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : PRO-01006237/2024

Assunto : REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (RES

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu indeferir o pleito conforme Decisão nº 1013/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

ARTHUR GIANNINI MENDES SILVA

Rua des. João Pereira 4277 Bloco Apolo apt 204 Santa Isabel

Teresina – PI 64.053-040



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 777/2024

DECISÃO: Nº 1014/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000322/2019 infração: art. 1º da Lei 6.496, de 7 /12/1977 - FALTA de registro de ART de obra/serviço

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: N & M CONSTRUCOES LTDA-ME

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000322/2019, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) N & M CONSTRUCOES LTDA-ME que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000322/2019 por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496, de 7 /12/1977 - FALTA de registro de ART de obra/serviço; referente REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICIPIO DE BARRO DURO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que apenas parte das escolas consta ART; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496, de 7 /12/1977 - FALTA de registro de ART de obra/serviço, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CESAR DE BARROS NUNES, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUANA LEÔNCIO AMORIM, LEONARDO BORGES DE MOURA, LUIZ CARLOS CUNHA E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de outubro de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 724/24-CEEC

22 de outubro de 2024

Processo Nº : SRN-01000322/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 777/24 realizada em 21/10/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo** conforme Decisão nº 1014/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

N & M CONSTRUCOES LTDA-ME
AV. COSTA E SILVA 01 - CENTRO
PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI 64395-970